



CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 13/02/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparéncia a serviço do povo.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A "Aba Kaatemá Ponto de Cultura", Casa de Cura Indígena localizada na Aldeia Mundo Novo, é uma instituição sem fins lucrativos que desempenha papel fundamental na preservação das práticas de cura e espiritualidade dos povos indígenas.

Reconhecê-la como patrimônio cultural e social, além de assegurar as condições para seu funcionamento, reforça o compromisso de Monsenhor Tabosa com a valorização da diversidade cultural e a proteção de seu patrimônio imaterial. Além disso, campanhas de divulgação conscientizarão a população sobre a importância do espaço, promovendo maior integração cultural.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta propositura.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 035/2025
DATA 20/02/2025 AS 10:00
SERVIDOR Douglas Ribeiro
ASSINATURA Vicente Sampaio Filho

Vicente Sampaio Filho
VICENTE SAMPAIO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reconhece "Aba Kaatemá Ponto de Cultura", Casa de Cura Indígena, localizada na Aldeia Mundo Novo, como patrimônio cultural, ancestral e social do município de Monsenhor Tabosa, e dá outras providências.

O VEREADOR MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância da preservação das práticas culturais e espirituais indígenas, bem como os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural e à diversidade étnica e cultural brasileira, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a **Casa de Cura Indígena "Aba Kaatemá Ponto de Cultura"**, localizada na Aldeia Mundo Novo, território do povo Potyguara, como patrimônio cultural, social e espiritual do município de Monsenhor Tabosa, devido à sua relevância para a preservação das práticas tradicionais indígenas e ao atendimento de pessoas indígenas e não indígenas.

Art. 2º - A Casa de Cura é parte integrante do Movimento Potygatapuia, representando os povos Potyguara, Gavião, Tabajara e Tubiba Tapuia, e é conduzida pelos pajés e membros do Kurasi Korá responsáveis pelas práticas do bem-estar social, cura e espiritualidade

Art. 3º - A Casa de Cura Indígena "Aba Kaatemá Ponto de Cultura" é uma instituição sem fins lucrativos que atua como um espaço de preservação, bem-estar social e valorização, reconhecimento das práticas culturais e de cura dos povos indígenas.

Art. 4º - O reconhecimento mencionado no Art. 1º tem como objetivos principais: I - Valorizar as práticas tradicionais de saúde e espiritualidade indígena como parte do patrimônio imaterial do município;

II - Apoiar institucionalmente e reconhecer publicamente as atividades desenvolvidas pela Casa de Cura;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparéncia a serviço do povo.

III - Promover o respeito e a inclusão das práticas indígenas no contexto multicultural e de saúde da região;

IV - Fortalecer a identidade ancestralidade e bem-estar comum e o protagonismo dos povos indígenas representados pelo Movimento Potygatapuia.

Art. 5º - A Casa de Cura Indígena "**Aba Kaatemá Ponto de Cultura**" será incluída no inventário municipal de bens culturais de natureza imaterial, com destaque para sua importância na integração cultural e espiritual entre povos indígenas e não indígenas.

Parágrafo único - O município deverá realizar o monitoramento da Casa de Cura, promovendo ações que fortaleçam sua manutenção, ampliação e inserção em políticas públicas culturais.

Art. 6º - O município promoverá campanhas de conscientização junto à população, destacando a importância a "Aba Kaatemá Ponto de Cultura" Casa de Cura Indígena como espaço de preservação cultural, espiritual e terapêutica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Sampaio Filho
VICENTE SAMPAIO FILHO
VEREADOR